



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta apresentada ao pedido de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa OI.

Importante observar que este procedimento licitatório (Pregão Eletrônico 09-2016) tem por objetivos: o respeito a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

A Minuta de edital elaborada por esta comissão de licitação (CPL/SAD/CGTI) encontra-se em total alinhamento com os instrumentos disponibilizados pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU - http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244969 e que antes de disponibilizar aos licitantes, estes instrumentos passaram por análise de compatibilidade o que se aufera a través do PARECER n. 01492/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU.

DOS PEDIDOS APRESENTADOS NA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

REQUER - seja alterado o item 4.2.1 do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, a fim de evitar interpretações diversas”.

JULGAMENTO: INDEFERIDO, importante que as empresas que participarão do certame saibam das condições impeditivas contidas no EDITAL e que os casos trazidos a esta comissão serão tratados após a fase de lances, onde ocorrerá análise jurídica e técnica das propostas.

2. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

REQUER: a edição do item 8.1 do Edital

JULGAMENTO: INDEFERIDO, considerando que o tema é regido pela IN 02 de 11 de outubro de 2010, e que não se pode falar em abstrato de sanções “supostas”, será analisado relatório emitido via SICAF por esta comissão do fornecedor detentor da melhor proposta e após ANÁLISE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

do SICAF é que será emitido parecer acerca da aceitação ou não bem como da habilitação jurídica nos termos da cláusula 7 e seguintes do edital.

3. VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO PARA FINS COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

REQUER: edição do item 8.6.4 “como o valor do patrimônio líquido necessário corresponde ao percentual máximo permitido em Lei, o que não é razoável, requer-se a modificação do item 8.6.4 do Edital, nos termos da fundamentação supra”.

JULGAMENTO: INDEFERIDO, embora no âmbito da discricionariedade, a análise do patrimônio líquido tem caráter RESIDUAL, a luz da cláusula 8.6 do edital, que somente será apresentada caso não seja auferido pelo cadastro unificado – SICAF, pelos índices apresentados, o qual seja, 10% visa trazer elementos que demonstrem o mínimo de saúde financeira da licitante.

4. DO VALOR DA GARANTIA

REQUER: mudança percentual apresentado no item 13.1 do Edital, Item 10.7.1 do Termo de Referência e Item 6.1 da Minuta do Contrato, estabelece a exigência de apresentação de garantia de 5% do valor do contrato, em 10 dias úteis após sua assinatura.

JULGAMENTO: INDEFERIDO: Considerando os riscos na execução e a prática usual desta CGTI.

5. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

REQUER: Edição do item 18.10 do Edital e item 10.13.10 do Termo de Referência, dispõe sobre pagamento.

JULGAMENTO: INDEFERIDO, o tema é regido no Art. 40, inciso XIV, alínea D da lei 8.666/93 bem como o art 63 da lei 4320/64 e que a SUSPENSÃO do pagamento não caracteriza sanção, mas tão somente condição de ADIMPLEMENTO da obrigação.

6. GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

REQUER: Edição do item 18.13 do Edital que prevê cálculo de juros de mora.

JULGAMENTO: INDEFERIDO, o tema encontra-se regulado art 36, §4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

7. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

ESCLARECIMENTO: As REGRAS de pagamento, são aquelas previstas na cláusula 18 do edital. Informamos que o pagamento desse tipo de serviço, no âmbito da PF, já é realizado via nota fiscal com código de barras.

8. PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES.

REQUER: exclusão das cláusulas 13.3.2 e 13.4 do edital.

JULGAMENTO: INDEFERIDO, o tema encontra-se regulado art 19, XIX da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

9. DO FORNECIMENTO DE ENTROCAMENTOS E FAIXA DE RAMAIS DDR E PRAZO

REQUER: Alteração da planilha de custos.

JULGAMENTO: INDEFERIDO, o entendimento correto para os itens 4.2 a 4.5, 7.1, bem como os itens: 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, é que a CONTRATANTE já possui a faixa de ramais DDR em uso, objeto de outro contrato já vigente, e essa faixa será informada oportunamente à CONTRATADA, vencedora deste processo licitatório, por ocasião da assinatura do contrato de LDN e LDI. Dessa forma, tais itens referentes à faixa DDR não fazem parte do fornecimento para este certame, conforme já entendido pela IMPUGNANTE:

“Porém é sabido que o fornecimento de entroncamentos e faixa de ramais DDR não faz parte da infraestrutura para atendimento de LDN e LDI.”

Ou seja, são itens meramente informativos e NÃO GERAM OBRIGAÇÃO ou CUSTO ADICIONAL para a futura CONTRATADA. Sendo desnecessária as alterações solicitadas.